



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

EMENDA Nº AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 74/2018
(MODIFICATIVA)

redação: Dê-se ao artigo 49 do **Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei nº 74/2018 a seguinte

"Art. 49. Pelo nascimento ou adoção de filho:

I - o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivo; e

II - a Conselheira Tutelar terá direito à licença-maternidade na forma prevista na legislação aplicável à espécie."

SALA DAS SESSÕES, 4 de julho de 2018.


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

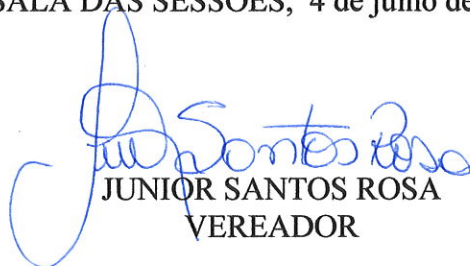
EMENDA Nº AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 74/2018
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por escopo atender à sugestão feita pela Doutra Assessoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis em seu bem lançado parecer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 4 de julho de 2018.


JUNIOR SANTOS ROSA
VEREADOR